

**8.6.** Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de propostas e documentação observarão o horário de Brasília-DF.

**8.7.** No julgamento das propostas e da habilitação a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**8.8.** As normas disciplinadoras deste aviso serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**8.9.** As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

**8.10.** Em caso de divergência entre disposições deste aviso, do termo de referência ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste aviso, desde que não comprometa a lisura nem a segurança jurídica do procedimento.

**8.11.** Da sessão pública será divulgada ata.

Vertentes, 27 de fevereiro de 2026.

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VERTENTES**  
**Elídio Ferreira de Moura Filho**  
Secretário de Saúde

## **ANEXO I**

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 019/2026

DISPENSA Nº 019/2026

### **TERMO DE REFERÊNCIA**

#### **1. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO**

**1.1.** Execução de serviços confecção e instalação de placas em ACM destinadas à substituição das placas já existentes nas fachadas das unidades de saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Vertentes-PE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

**1.2.** A natureza do objeto deste instrumento trata de serviços comuns.

**1.3.** Os quantitativos de serviços estão descritos na tabela abaixo:

**Tabela-1**

Item	Descrição/Especificação	Unid.	Quant.	Valores em R\$	
				Unitário	Total
1	Fornecimento e instalação de placas de ACM nas fachadas das unidades de saúde	Unid.	09	4.800,00	43.200,00

**1.4.** O contrato terá um prazo de vigência de 3 (três) meses para a execução dos serviços.

#### **2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

**2.1.** A presente contratação tem por finalidade promover a substituição das placas de identificação existentes nas fachadas das unidades de saúde vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de Vertentes-PE, tendo em vista que muitas delas se encontram desgastadas, deterioradas ou desatualizadas, em razão da ação do tempo e do uso prolongado.

**2.2.** A adequada identificação das unidades de saúde constitui elemento essencial para a organização e funcionamento da rede pública municipal de saúde, facilitando a localização dos serviços pela população, promovendo maior acessibilidade e garantindo a padronização da comunicação visual institucional. Além disso, a correta sinalização das unidades contribui para fortalecer a identidade visual da administração pública municipal, além de conferir maior visibilidade e transparência aos serviços ofertados.

**2.3.** Nesse contexto, a substituição das placas existentes por novas placas confeccionadas em ACM (Alumínio Composite Material) mostra-se tecnicamente adequada, considerando tratar-se de material amplamente

utilizado em comunicação visual externa, reconhecido por sua durabilidade, resistência às intempéries e melhor acabamento estético.

### 3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

**3.1.** A solução consiste na contratação de empresa especializada para a confecção e instalação de placas de identificação em ACM destinadas às fachadas das unidades de saúde vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de Vertentes-PE, em substituição às placas atualmente existentes.

**3.2.** As placas deverão ser produzidas conforme especificações técnicas a serem definidas pela Secretaria de Saúde, incluindo dimensões, padrão visual, cores institucionais, aplicação de logotipos e demais elementos gráficos necessários para a adequada identificação das unidades.

**3.3.** A contratação compreenderá tanto a confecção das placas quanto a instalação nas fachadas das unidades de saúde indicadas pela Administração, incluindo todos os materiais, equipamentos, ferramentas e mão de obra necessários para a perfeita execução do objeto.

### 4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

**4.1.** A contratação decorrente deste instrumento adotar-se-á como regime de execução a empreitada por preço unitário.

**4.2.** As placas deverão seguir as seguintes exigências:

**4.2.1.** Material ACM com espessura de 3 mm, compostas obrigatoriamente por duas lâminas de alumínio e núcleo de polietileno.

**4.2.2.** O acabamento deve ser **metálico**, com cores resistentes a intempéries e proteção UV, garantindo a durabilidade conforme as normas do fabricante.

**4.2.3.** A fixação deverá ser do tipo **oculta**, de modo a garantir uma superfície contínua e estética moderna na fachada.

**4.2.4.** A contratada deverá fornecer e instalar estrutura metálica em alumínio ou aço galvanizado, devidamente dimensionada para suportar o revestimento de ACM nas dimensões de 1m x 4m.

**4.2.5.** A estrutura deve ser resistente às condições climáticas locais e receber tratamento anticorrosivo e pintura, sempre que necessário, para garantir a longevidade do conjunto.

**4.2.6.** A solução inclui a produção e instalação de letras e logotipos em acrílico, PVC expandido, ACM recortado ou letras caixa.

**4.2.7.** Caso sejam utilizadas letras caixa, estas deverão respeitar a profundidade mínima de 3 a 10 cm, conforme projeto de sinalização visual da Secretaria.

**4.2.8.** Caso sejam utilizadas letras caixa, estas deverão respeitar a profundidade mínima de 3 a 10 cm, conforme projeto de sinalização visual da Secretaria.

**4.3.** A contratada é responsável pela entrega integral dos materiais e pela execução completa do serviço nas unidades de saúde, incluindo a mão de obra especializada para a montagem da estrutura e o acabamento final das placas e letras.

**4.4.** O recebimento definitivo do objeto ocorrerá após a verificação do alinhamento das placas, estanqueidade das juntas, fixação rígida da estrutura e correta instalação da logomarca/letras.

## **5. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

**5.1.** A execução do objeto ocorrerá mediante planejamento prévio entre a Secretaria Municipal de Saúde e a empresa contratada, com definição das unidades escolares contempladas, dimensões das placas e padrão visual a ser adotado.

**5.2.** O fornecimento será efetuado de forma única, com prazo de entrega não superior a 10 (dez) dias úteis.

**5.2.1.** Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 3 (três) dias úteis de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

**5.3.** As placas de ACM deverão ser entregues pela contratada diretamente nas unidades escolares indicadas pela Secretaria Municipal de Saúde de Vertentes-PE.

**5.4.** A empresa é responsável por todo o suporte logístico, incluindo carga, transporte, descarregamento.

**5.5.** A contratada deverá realizar a fixação das placas nas fachadas das escolas, utilizando sistema de subestrutura metálica (metalon galvanizado) devidamente nivelado e prumado.

**5.6.** A contratada deverá fornecer todos os equipamentos de segurança (EPIs e EPCs) para seus funcionários, bem como andaimes ou plataformas elevatórias necessários para o trabalho em altura.

## **6. DO MODELO DE GESTÃO DO OBJETO**

**6.1.** A fiscalização da contratação será exercida por um servidor da Secretaria de Saúde, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

**6.2.** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas.

**6.2.1.** O fiscal determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhará os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**6.3.** A execução do objeto será controlada e fiscalizada pelas pessoas:

**6.3.1.** Gestor do Contrato: Elídio Ferreira de Moura Filho, CPF: 035.275.284-07;

**6.3.2.** Fiscal do Contrato: Maria Dagmar de Farias Lins, CPF: 920.458.474-20.

**6.4.** A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução dos serviços, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada.

**6.5.** O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste termo de referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

**6.6.** As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à gestão do contrato.

**6.7.** A fiscalização técnica do contrato avaliará constantemente a execução do objeto.

**6.8.** Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer a correção das faltas, falhas e irregularidades eventualmente constatadas.

**6.9.** Em hipótese alguma será admitido que a Contratada materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

**6.10.** A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação dos serviços com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

**6.11.** Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação dos serviços em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, quando for o caso, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à Contratada de acordo com as regras previstas neste termo de referência.

**6.12.** O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

**6.13.** As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto em norma vigente aplicável no que for pertinente à contratação.

**6.14.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas.

## **7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

**7.1.** A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, quando for o caso, sempre que a Contratada:

**7.1.1.** Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

**7.1.2.** Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução dos serviços, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

**7.2.** A aferição da execução contratual para fins de pagamentos considerará os seguintes critérios:

**7.2.1.** Cumprimento dos horários estabelecidos no contrato;

**7.2.2.** Qualidade dos serviços técnicos prestados.

**7.3.** Poderá ser indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

**7.3.1.** Não produziu os resultados acordados;

**7.3.2.** Deixou de executar as atividades contratadas ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

**7.3.3.** Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução dos serviços ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

**7.4.** As medições serão mensais e a aceitação dos serviços efetivamente executados no período dependerá de prévia verificação por parte da fiscalização do contrato.

**7.5.** O pagamento será realizado no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da liquidação da despesa, através de ordem bancária para crédito em instituição financeira indicada pela Contratada.

## **8. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR**

**8.1.** O objeto deste instrumento se enquadra como serviço comum.

**8.2.** A seleção do prestador se dará mediante contratação direta, por dispensa de licitação, com base no artigo 75, II da Lei Federal nº 14.133/2021.

## **9. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

**9.1.** O custo total estimado da futura contratação é de R\$ 43.200,00 (quarenta e três mil e duzentos reais).

**9.2.** A estimativa foi apurada a partir de pesquisa no Sistema Banco de Preços.

## **10. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**



**10.1.** As despesas correrão por conta de recursos consignados nas dotações orçamentárias: 8002/10.122.82.2.7 – 3.3.90.39 (58).

Vertentes, 27 de fevereiro de 2026.

**Elídio Ferreira de Moura Filho**  
Secretário de Saúde